



PORTARIA COMARES Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E PESQUISAS DE PREÇOS, PARA A CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E DEMAIS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – LITORAL LESTE, DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – LITORAL LESTE DE BEBERIBE/CE no uso das atribuições estatutárias e legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII da cláusula quinquagésima sétima e no caput e § 4º da cláusula octogésima terceira do contrato de constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passando a vigorar na data da sua publicação (1º de abril de 2021), e com aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024;

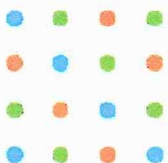
CONSIDERANDO a revogação das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/11, após decorrido o *vacatio legis*;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração do COMARES – LITORAL LESTE;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, art. 22 c/c inciso II, art. 30, da Constituição Federal, e, ainda, do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que os entes federados aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as expressas no art. 6º, incisos XLI, L e LX, art. 7º, art. 8º, § 5º, e art. 9º, que versa sobre a Segregação de funções e demais aplicabilidades da norma supra, no que concerne a nomeação de agentes públicos para deliberação de atos relativos ao macroprocesso de contratação;

CONSIDERANDO que o COMARES – LITORAL LESTE, não dispõe em seu quadro permanente, de servidores para o cumprimento em sua totalidade dos artigos supramencionados. Uma vez que o órgão funciona subsidiado por servidores cedidos





pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO o dever do Agente de Contratação, com fulcro no art. 8º, § 3º, que além de impulsionar o processo de contratação, no caso concreto, deverá julgar a licitação na ausência de servidor disponível no quadro permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e nomear servidores responsáveis pela etapa de Planejamento, Pesquisa de preços e Fase preparatória do Macroprocesso de contratação;

CONSIDERANDO o Poder/dever da Autoridade Competente, no caso concreto, em detrimento da ausência de servidor disponível no quadro permanente, o Superintendente do COMARES – LITORAL LESTE, em atuar no cerne do macroprocesso de contratação, de modo a deliberar, definir e desempenhar funções essenciais à execução da Lei 14.133/21.

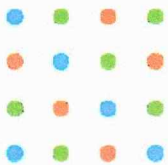
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, na qualidade de Responsável pelo Planejamento das Contratações, agente de contratação e pregoeiro, para fins de aplicabilidade no macroprocesso de contratação, sob a égide da Lei Federal no 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação:

	NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
1	ADRYANE BARRETO DOS SANTOS CPF nº 065.760.883-10	Responsável pelo Planejamento das Contratações	Responsável do Estudo Técnico Preliminar
ATUAÇÃO: Responsável pelas definições de Planejamento, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP).			

	NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
2	PAULO HENRIQUE COELHO CPF: 787.098.303-91	Responsável pelo Termo de Referência/Projeto Básico e Edital de Licitação	Autoridade Competente/Ordenador de Despesas
ATUAÇÃO: Responsável pela Abertura do Processo de Licitação, pelas definições do Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (quando se aplicar), Elaborar e assinar Editais de licitações e definir o Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.			

	NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
3	ANA LÚCIA NOGUEIRA DA SILVA CPF: 767.044.833-49	Agente de Contratação	Pregoeira
ATUAÇÃO: Responsável pelas licitações na modalidade Pregão e dos procedimentos auxiliares de Sistema de Registro de Preços em Pregão; Responsável pelas licitações na modalidade Concorrência, Concurso, Leilão e dos procedimentos auxiliares de Credenciamento, Sistema de Registro de Preços em Concorrência; Responsável pelos procedimentos de Contratação Direta e dos procedimentos auxiliares de Sistema de Registro de Preços em Contratações Direta, e Registro			





Cadastral.

	NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
4	ARETHUSA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 810.716.553-53	Responsável pela Pesquisa de Preços	Responsável pelo Setor de Compras
	ATUAÇÃO: Servidor responsável pela composição e elaboração das pesquisas de preços, que darão norte ao processo de contratação e definirão os preços de referência da Licitação.		

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal no 14.133/2021, a figura do agente de contratação poderá ser substituída por Comissão de Contratação formada por, no mínimo 3 (três) membros dentre os designados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Superior da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Beberibe/CE, 02 de março de 2026.

Michele Cariello de Sa Queiroz Rocha
Presidente do Consórcio COMARES – LITORAL LESTE

